



LEI Nº 3.119 DE 12 DE JUNHO DE 2000

(DE AUTORIA DO EDIL JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS (ZÉ MENSAGEIRO))

"**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DO TRANSPORTE COLETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Usuários do Transporte Coletivo de Agudos.

Artigo 2º. Compete ao Conselho:-

I - Propor soluções para política de Transporte Coletivo Municipal, referente a qualidade dos serviços prestados pela empresa concessionária, discutir e analisar a viabilidade de novas concessões.

II- Representar os vários segmentos da sociedade fazendo um intercâmbio entre a iniciativa privada e o Poder Público Municipal, atuando como um órgão consultivo e representativo perante a empresa concessionária em defesa dos usuários de transporte coletivo municipal.

III. Manter contatos com Conselhos Similares visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum.

IV. Informar a todos os consumidores e pessoas interessadas, critérios e métodos utilizados para fixação e atualização das tarifas públicas cobradas pelo uso dos serviços de transportes e sempre que for proposto aumento do preços de tarifas a empresa concessionária deve apresentar ao conselho, planilha de custos e investimentos.

Artigo 3º. Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal a composição e respectiva nomeação dos Membros do referido Conselho, observados tanto quanto possível a representatividade dentre as entidades regularmente existente em nosso Município.

Artigo 4º. Os membros integrantes desse conselho não receberão qualquer remuneração dos cofres públicos.

Artigo 5º. Dentro de até 60 (sessenta) dias após a composição do Conselho seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu presidente e o prazo da duração do seu mandato.



LEI Nº 3.119 DE 12 DE JUNHO DE 2000

Artigo 6º. Os membros dirigentes do Conselho que pleitearem um cargo eletivo nas eleições municipais, estaduais ou federais deverão pedir seu desligamento do conselho 03 (três) meses antes do pleito eleitoral.

Artigo 7º. Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 12 de junho de 2.000.



JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na forma da lei.



JOSÉ CARLOS NAPOLEONE SILVEIRA
Secretário de Administração